

Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA

RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA №. 02, CAÍPE.

TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000

CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL - 75 3238-2061/2062 FAX -

DECRETO Nº 07 DE 07 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a retenção na fonte do Imposto de Renda de Pessoas Físicas ou Jurídicas nos pagamentos efetuados pelos órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta, Autarquias e Fundações, pelo funcionamento de bens e serviços, como abaixo se especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA, ESTADO DA BAHIA, usando das suas atribuições legais que lhe confere o artigo 105, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Terra Nova, e

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no Julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e na Ação Cível Originária nº 2897;

CONSIDERANDO o quanto determina o art. 158, I da Constituição Federal, que garante aos Municípios o produto da arrecadação do imposto pertencente à União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelos entes municipais;

CONSIDERANDO o estabelecimento de rito para a retenção e recolhimento de tributos, em especial do imposto de renda incidente na fonte sobre rendimento pagos, a qualquer título, pelo Município de Terra Nova/BA, a Pessoas Físicas ou Jurídicas contratadas para fornecimento de serviços, bens ou mercadorias, cumprindo com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e ao fisco do Município de Terra Nova/BA;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e à Receita Municipal.

PREFEITURA DE TERRA NOVA

Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA

RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.

TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000

CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL - 75 3238-2061/2062 FAX -

DECRETA:

Art. 1º - Os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta, Autarquias e Fundações

ao efetuarem pagamento à Pessoa Física ou Jurídica, referente a qualquer serviço ou

mercadoria contratado e prestado, deverão proceder à retenção do Imposto de Renda (IR)

em observância ao disposto neste Decreto.

Art. 2º - Os Órgão Municipais responsáveis pelos pagamentos ficam obrigados a efetuar

retenções na fonte IR sobre pagamentos que efetuarem às Pessoas Físicas e Jurídicas, com

base na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações

efetuadas pela Instrução Normativa RFB nº 2145 de 26 de junho de 2023, pelo

fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral,

inclusive obras, os seguintes órgãos e entidade da Administração Pública Municipal:

I - Os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta;

II - As Autarquias;

III - As Fundações Municipais;

§ 1º - Os ordenadores de despesa da Administração Pública Direta, Autárquica e

Fundacional estão obrigados a reter e recolher ao Tesouro Municipal o Imposto de Renda

incidente sobre os rendimentos pagos a terceiros, a qualquer título, quando esteja sujeito

à retenção pela fonte pagadora.

 \S 2° - As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes

da prestação dos serviços contratados ou fornecimento dos bens contratados, uma vez

atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do

inciso I do art. 158 da Constituição Federal.

§ 3º - Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou

por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234,

de 11 de janeiro de 212.

PREFEITURA DE TERRA NOVA.
TERRA NOVA TERRA NOVA ETRA NOVA ETRA NOVA ETRA ETRA NOVA ETRA ETRA DE LUCAR

Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA

RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.

TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000

CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL - 75 3238-2061/2062 FAX -

 \S $\mathbf{4}^{o}$ - As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os

pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços

para entrega futura.

§ 5º - O pagamento da prestação de serviços a Pessoas Físicas deve observar para a

retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte a Tabela Progressiva, cabendo ao

prestador que tiver dependentes apresentar declaração contendo nome, data de

nascimento e grau de parentesco dos dependentes.

§ 6º - Uma cópia da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) realizada

pelo Município de Terra Nova/BA será entregue ao contratado até o último dia do prazo

estipulado pela Receita Federal aos entes públicos para a transmissão eletrônica.

Art. 3º - A obrigação de retenção do Imposto de Renda alcançará todos os contratos e

relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos mencionados no art. 2º deste

Decreto.

Parágrafo Único - As entidades do terceiro setor que gozem de imunidade ou isenção

tributária, não incidência ou alíquota zero do Imposto de Renda, na forma da legislação

vigente, devem comprovar, junto ao fisco Municipal, tal condição com documento hábil

em até 30 (trinta) dias da publicação deste Decreto, devendo ainda, informar a condição

no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem,

sujeitarem-se à retenção do Imposto de Renda no percentual correspondente à natureza

do bem ou serviço.

Art. 4º - Os valores retidos a título de imposto de rena incidente sobre os rendimentos

pagos a qualquer título pelo órgão da Administração municipal deverão ser depositados

à conta do Tesouro Municipal no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 5º - Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência

deste Decreto, emitir as notas fiscais, faturas, boletos bancários ou em quaisquer outros

PREFEITURA DE TERRA NOVA
TERRA NOVA ERRA NOVA EM PRIMEIRO LUGAR

Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA

RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA №. 02, CAÍPE.

TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000

CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL - 75 3238-2061/2062 FAX -

documentos de cobrança dos bens ou serviços, em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, informando no documento fiscal o valor do Imposto de Renda a ser retido.

Parágrafo Único – Sem prejuízo do quanto previsto no art. 10 da IN da RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, quando da emissão das notas fiscais, nas faturas, boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança dos bens ou serviços, que contenham códigos de barra, deverão os prestadores de serviço e fornecedores de bens informar o valor bruto do preço cobrado, com o destaque do Imposto de Renda a ser retido, nos termos do art. 11 da IN da RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e o seu pagamento ser efetuado pelo valor líquido deduzido das respectivas retenções, cabendo a responsabilidade pelo recolhimento destas ao órgão ou à entidade adquirente do bem ou tomador dos serviços.

Art. 6º - Todos os contratados deverão ser notificados do disposto neste decreto para que, quando do faturamento dos bens e serviços prestados, passem a observar o disposto na IN nº 1234/2012 e suas alterações efetuadas pela instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023 a fim de viabilizar o cumprimento do artigo 1º deste Decreto.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova/Ba, em 07 de março de 2024.

PREFEITO DE TERRA NOVA/BA